



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.810/2016

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DIREITO REAL DE USO IMÓVEL RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Direito Real de Uso o lote de terras abaixo relacionado:

a) **ÁREA DE TERRAS DE 489,37 m², pertencente à Matrícula nº 7.886, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta Comarca, com as seguintes dividas e confrontações:**

"Principiando num marco cravado na Estrada Espigão Astorga-Sória; deste segue no rumo SO 28°24' NE numa distância de 17,68 metros; deste marco segue confrontando com o próprio lote nº 64-REM no rumo SO 80°11' NE com distância de 26,39 metros e no rumo NO 9°40' SE com distância de 16,76 metros; e finalmente, segue confrontando com o Lote nº 63 no rumo NE 80°11' SO com distância de 32,02 metros até o marco de partida."

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo está sendo cedido em Direito Real de Uso pela ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA SÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.127.731/0001-72.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado exclusivamente para atender aos termos da Servidão Administrativa Perpétua de Uso Público – Poço Artesiano.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os competentes e necessários instrumentos públicos para a efetivação do Direito Real de Uso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças